



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 164/2022)

Dê-se aos arts. 3º e 4º e aos incisos I e VII do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Enquadram-se no campo de aplicação dos critérios especiais previstos nesta lei complementar os agentes econômicos considerados devedores contumazes, nos termos do Capítulo III desta Lei, e que realizem transações com:

.....”

“Art. 4º Os critérios especiais previstos nesta Lei Complementar:

I – poderão ser adotados isolada ou conjuntamente, em função da natureza e gravidade dos atos que tenham ensejado a respectiva aplicação ao contribuinte classificado como devedor contumaz;

.....

VII – serão aplicados individualmente, observadas as seguintes regras adicionais:

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda alinha a aplicação de critérios especiais ao objetivo da norma, que busca coibir desequilíbrios concorrenenciais decorrentes do inadimplemento das obrigações tributárias, trazendo mais coerência também com os capítulos seguintes, que disciplinam a conceituação do devedor contumaz e os efeitos dessa classificação.

A aplicação individualizada dos critérios especiais, bem como sua vinculação à caracterização do sujeito passivo como devedor contumaz, aproxima



as medidas das melhores práticas internacionais e das recomendações da OCDE, na medida em que promovem tratamentos diferenciados aos contribuintes de acordo com seu padrão de comportamento, distinguindo os contribuintes cooperativos e conformes dos devedores contumazes).

Sala da comissão, 1 de abril de 2025.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**

